



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

LEI Nº 2.390 DE 10 DE abril DE 2.002.  
Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal

Dispõe sobre o valor da tarifa do uso diário do complexo das Águas Quentes.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. WANDERLEI FARIAS SANTOS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O valor da entrada para o uso diário do Complexo Turístico das Águas Quentes "Secretário Antônio Carlos do Nascimento", a partir de sua reestruturação, será de R\$ 5,00 (cinco reais) por pessoa, reajustado anualmente, através de Decreto do Poder Executivo, de acordo com o índice inflacionário do período, divulgado pelo Governo Federal.

Parágrafo Único - Exclui-se da obrigatoriedade do pagamento a que menciona esta lei, apenas as crianças abaixo de 07 (sete) anos.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário e nomeadamente a Lei nº 2.318 de 02 de maio de 2001.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., 10 de abril de 2.002.

DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS  
Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada em livro próprio e publicado no mural da Câmara Municipal.  
em 10/04/02

